

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCTI Nº 5.743, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação - CTPII

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no arts. 11 e 12 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação - CTPII passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- II - Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI; e
- III - Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP.

Art. 2º Fica designado o Secretário da Secretaria de Estruturas e de Projetos - SEFIP como Presidente da Câmara Técnica, para um mandato de um ano.

Art. 3º As atividades de apoio ao funcionamento da Câmara Técnica serão desempenhadas pela Coordenação-Geral de Governança de Fundos, da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 4.502, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA MCTI Nº 5.744, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aprova os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, propostos pela Resolução nº 282/2022/SEI-MCTIC, de 25 de fevereiro de 2022, da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002; art. 13, § 6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009; e art. 4º, § 7º, da Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019, resolve aprovar os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários do exercício para aplicação direta em projetos e programas para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, propostos pela Resolução nº 282/2022/SEI-MCTIC, de 25 de fevereiro de 2022, da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, publicada no Boletim de Serviço nº 05, Suplementar nº 02, de 22 de Março de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam definidos, para as operações especiais diretas de financiamento, aprovadas pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e realizadas exclusivamente com recursos do FNDCT, os seguintes parâmetros de equalização:

Enquadramento necessário	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica	90% da TJLP
Linha 2 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Pioneira	70% da TJLP
Linha 3 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Competitividade	50% da TJLP
Linha 4 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Desempenho	10% da TJLP
Programa 1 - Finep Conecta - Programa de Apoio à Cooperação ICT-Empresa	Bônus de +20% da TJLP
Programa 2 - Temas Prioritários	Bônus de +20% da TJLP

§ 1º Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto em 1ª Reunião de Diretoria da Finep;

II - não acumulação e não aplicação dos bônus concedidos em razão do enquadramento de projetos nos programas citados na tabela à linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica;

III - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

IV - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 2º Ficam definidos, para as operações descentralizadas de financiamento, aprovadas por agentes financeiros da Finep e com recursos do FNDCT, os seguintes parâmetros de equalização:

Enquadramento necessário	Porte da Empresa (*)	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Finep Inovacred	I e II	80% da TJLP
	III e IV	60% da TJLP
Linha 2 - Finep Inovacred Expresso	I e II	40% da TJLP
Linha 3 - Finep Inovacred Conecta	I e II	100% da TJLP
	III, IV e V	80% da TJLP
Linha 4 - Finep Inovacred 4.0	I e II	100% da TJLP
	III e IV	80% da TJLP

\* Definição do porte segundo a Receita Operacional Bruta anual ou anualizada (ROB) da empresa:

Porte I: ROB < R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Porte II: R\$ 4.800.000,00 ≤ ROB ≤ R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Porte III: R\$ 16.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

Porte IV: R\$ 90.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Porte V: ROB > R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo único. Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep e do agente financeiro, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto pelo agente financeiro;

II - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

III - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep e do agente financeiro, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 3º O limite máximo de recursos orçamentários destinados à equalização para 2022 são R\$ 279.500.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Caberá à Finep publicar, trimestralmente, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, os encargos financeiros a serem aplicados nas operações de crédito com equalização que vierem a ser contratadas nos respectivos trimestres civis, respeitados os parâmetros de aplicação dos encargos e os limites máximos estabelecidos.

Art. 4º A descrição pormenorizada das linhas e programas de que trata esta Portaria, bem como o detalhamento dos encargos praticados pela Finep em operações não passíveis de equalização podem ser consultados no documento divulgado no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/a-finepexterno/condicoes-operacionais>.

Art. 5º Ficam definidos como critérios de julgamento para concessão da subvenção econômica em 2022:

I - a aderência a temas prioritários definidos em políticas públicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, em especial à Portaria nº 5.109, de 16 de agosto de 2021 e outras diretrizes posteriores emitidas pelo Ministro de Estado desta pasta, bem como por demais instâncias do Governo Federal;

II - a possibilidade de compartilhamento de riscos nas inovações de mais alto risco tecnológico em temas prioritários; e

III - o grau de inovação e impacto esperado no desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. O limite máximo de recursos orçamentários de subvenção econômica para 2022 são R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões e de reais).

Art. 6º A aplicação de recursos destinados à participação no capital de empresas, mediante fundos de investimentos, será feita apenas em contratos já realizados.

Parágrafo único. O limite máximo de recursos orçamentários destinados à finalidade prevista no caput para 2022 são R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 7º Não há previsão de aplicação de recursos orçamentários na garantia de liquidez de fundos de investimentos em 2022.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.229, de 19 de outubro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## ANEXO

## Lista de Temas Prioritários

Temas Prioritários para Aplicação de Equalização	
Tema 1	Tecnologias habilitadoras
Tema 2	Tecnologias para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida
Tema 3	Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ALCÂNTARA CYCLONE SPACE

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Binacional Alcântara Cyclone Space - ACS  
V - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2017 (em reais)

ATIVO	NE	2017	2016	Passivo e Patrimônio Líquido	NE	2017	2016
Circulante		3.612.593	1.441.335	Circulante		178.986.096	155.788.624
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.329.135	1.439.187	Fornecedores	10	171.294.387	149.594.921
Outros créditos e despensas antecipadas	5	1.283.459	2.148	Adiantamento de Clientes	11	193.919	193.919
				Obrigações sociais e trabalhistas	12	340.154	235.925
				Obrigações tributárias	13	6.071.317	5.763.854
				Outros passivos	14	1.086.320	5
				Total do passivo		178.986.096	155.788.624
Não Circulante		962.577.176	953.650.108				
Valores a receber	6	106.594.434	106.601.920	Patrimônio líquido		804.311.641	799.302.219
Tributos a recuperar	7	1.788.777	1.735.812	Capital Social	15	950.337.336	945.387.336
Imobilizado Líquido	8	854.191.439	845.312.377	Prejuízos acumulados		148.641.740	148.641.740
Intangível Líquido	9	2.526		Ajustes de exercícios anteriores		2.616.045	2.557.223
				Resultado do exercício		17.107.968	
Total do ativo		966.189.769	955.091.443	Total do passivo do Patrimônio Líquido		966.189.769	955.091.443

Descrição	2017	2016
Receita Líquida dos serviços prestados		
Custo dos Serviços prestados		
Lucro Bruto		
Despesas Operacionais	16	5.570.406
		11.730.843